

NOTA TÉCNICA – DOC 1

IMPACTOS DA PEC 45/2019 NO ART. 158, INC. IV. PU.

1. Contextualização

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) tem uma relevância é indiscutível, figurando como uma das principais fontes de receita para subsidiar as atividades governamentais.

De acordo com as disposições legais, uma parcela substancial, equivalente a 25% do montante global do ICMS arrecadado pelo estado, é direcionada aos municípios. Este repasse segue critérios meticulosamente estabelecidos na constituição federal e na legislação estadual correspondente. No ano de 2022, os municípios do Brasil foram agraciados com a alocação dos recursos provenientes deste tributo, de acordo com a sua vinculação aos estados aos quais pertencem, conforme dados abaixo:

UF	TOTAL COTA-PARTE ICMS 2022 R\$
AC	357.794.066
AL	1.166.766.142
AM	3.455.564.014
BA	6.478.992.938
CE	3.286.748.747
ES	3.318.908.399
GO	4.579.891.868
MA	2.170.317.182
MG	14.370.437.381
MS	3.496.624.520
MT	4.881.288.107
PA	3.994.529.990
PB	1.866.242.482
PE	4.176.192.397
PI	1.365.156.054
PR	8.177.544.505
RJ	8.928.590.171
RN	1.757.494.725
RO	1.203.550.110

UF	TOTAL COTA-PARTE ICMS 2022 R\$
RR	303.014.291
RS	8.468.657.422
SC	6.947.360.174
SE	1.120.741.707
SP	37.595.495.253
TO	1.104.889.880
TOTAL	134.572.792.525

Fonte: Secretarias de Fazenda dos Estados.

O principal fator determinante na distribuição desse montante é o **Valor Adicionado Fiscal (VAF)**. Este critério é uma espécie de régua, que mede o movimento econômico do município. Este cálculo é feito anualmente e reflete diretamente na distribuição do ICMS no ano seguinte. Assim, todo esforço do município para alavancar sua economia, seja com incentivos para o agronegócio e a agricultura familiar, para melhorias do comércio, para atração de pequenas, médias ou grandes indústrias, construção de áreas industriais, utilização de recursos naturais de forma sustentável, fomento à geração de energia através de usinas fotovoltaicas e eólicas, é traduzido e medido por esse critério chamado valor adicionado. Ele funciona como uma força motriz, incentivadora do desenvolvimento econômico. A melhora da economia municipal irá refletir diretamente em sua cota-parte de ICMS.

Diante da necessidade de promover uma reforma tributária que visasse reduzir as desigualdades sociais e promover um ambiente econômico mais equitativo, foi proposta a Emenda Constitucional nº 45 (PEC 45).

A PEC 45 representa um marco importante na busca por uma reforma tributária abrangente no Brasil. Ao propor mudanças significativas no Sistema Tributário Nacional, visa simplificar e otimizar a tributação sobre a produção, comercialização de bens e prestação de serviços. Com a aprovação em dois turnos pela Câmara dos Deputados, a proposta agora segue para votação no Senado, demonstrando um amplo respaldo para as mudanças propostas.

No âmbito municipal, as fontes de arrecadação consideradas serão:

a) a receita obtida através do imposto estabelecido no art. 156, III, da Constituição Federal, que se refere ao ISS; e b) a parte creditada conforme o art. 158, IV, 'a', da Constituição Federal, que corresponde à cota-parte do ICMS destinada aos municípios. Esses dois elementos comporão a base de arrecadação municipal no novo sistema tributário.

Após o período de transição, as parcelas de receita pertencentes aos Municípios serão distribuídas conforme os seguintes critérios:

I – 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção da população;

II – 10% (dez por cento), com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo como que dispuser lei estadual; e

III – 5% (cinco por cento), em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.”

Entretanto, essa mudança pode prejudicar os municípios médios e pequenos em termos populacionais, mas possuem produtividade econômica. Estes entes federados podem ter que arcar com os custos do processo produtivo, como poluição, uso de recursos naturais e necessidade de expandir a infraestrutura local, enquanto os municípios mais populosos recebem uma parcela maior dos impostos pagos por esses contribuintes. **O Brasil tem 2.490 municípios com população igual ou menor a 10 mil habitantes, isto é, 45% dos municípios.** Obviamente, se a distribuição da cota-parte for majoritariamente pelo critério populacional, os municípios mais populosos, que são em minoria, ficarão com a maior fatia do bolo.

Conclui-se que é fundamental alcançar uma simplificação tributária que assegure a integridade territorial e não prejudique as receitas municipais, sem sobrecarregar os contribuintes. É imperativo, portanto, optar por um caminho que fortaleça as cidades, reafirme a autonomia municipal e, acima de tudo, promova o bem-estar daqueles que nelas residem.

2. Metodologia e Resultados

Foi utilizado nessa análise um banco de dados contendo a cota-parte do ICMS recebida pelos municípios no ano de 2022. Agregou-se a essa base de dados informações como PIB e População. Os dados primários utilizados no estudo foram obtidos junto às secretárias estaduais de fazenda e são:

- Cota-parte de ICMS recebida pelo município em 2022
- Valor adicionado fiscal – 2020 e 2021
- Índice do valor adicionado fiscal – 2021 e 2021
- Índice de Participação Municipal – IPM – 2022
- Legislações estaduais e suas regras para cálculo do IPM

A partir dos dados primários foi calculado o IPM-PEC para cada município, qual seja, o índice de participação municipal levando em consideração os critérios de partilha da PEC 45. Desta forma, aplicou-se o IPM-PEC no montante distribuído no estado em 2022 e obteve-se a cota-parte do município com base nessa premissa. Em seguida, calculou-se a diferença entre o valor recebido em 2022 e aquele calculado pela IPM-PEC.

Da mesma forma, calculou-se o IPM com base nos critérios estabelecidos nas emendas 124 (Senador Eduardo Gomes) e 176 (Senador Jorge Seif) e, conseqüentemente, a cota-parte do município com base nessas premissas. Calculou-se também a diferença entre o valor recebido em 2022 e aquele calculado por este IPM (emendas).

Os **documentos nº. 2 e nº 4** apresentam uma análise síntese dos resultados obtidos. O **doc. 5** apresenta os mapas comparativos dos resultados. O **doc. 3** apresenta os resultados por município, segundo cada unidade da federação.

Os resultados demonstraram fortemente que a exclusão do critério valor adicionado como regra de partilha irá gerar um forte impacto nas finanças municipais em mais de 1700 municípios, podendo causar grandes danos aos serviços de saúde, educação e administrativos. Além disso, essa alteração nos critérios de partilha tem outro danoso reflexo: um total desincentivo ao desenvolvimento econômico municipal. A implantação de

novas indústrias, ampliações de centros industriais, melhoras e crescimento do comércio local, ações de desenvolvimento do agronegócio municipal, nada disso, irá contribuir mais para que o município aumente sua participação na cota-parte. Haverá um congelamento das participações referente à cota-parte do município.

Caso a reforma tributária prossiga conforme está excluindo o VAF, todo o árduo trabalho direcionado ao desenvolvimento econômico dos municípios, até hoje e daqui para a frente, não gerará ganhos para essas localidades e nem para seus residentes. assim, como consequência, não se fortalecerá a nação como um todo.